AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação n.º 560/2020

Sumário: Delegação de competências do conselho diretivo do IFAP, I. P., nos diretores.

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), designado pelos Despachos n.ºs 3863-D, 3863-E, 3863-G e 3863-F/2020, de 27 de março de 2020, publicados no *Diário da República* n.º 62/2020, 3.º Suplemento, 2.ª série, de 27 de março de 2020 e, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio e da Lei Orgânica do IFAP, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, 19 de setembro (adiante designada apenas por Lei Orgânica) e, em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou na sua reunião de 23 de abril de 2020, o seguinte:

- 1 Delegar nos dirigentes do IFAP, I. P., a seguir discriminados:
- a) Maria Fernanda Dionísio Ricardo Almeida, Diretora do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE);
 - b) Débora Carina Fernandes Silva Flor Chinita, Diretora do Gabinete de Auditoria (GAU);
 - c) Maria Isabel Sacadura Monteiro, Diretora do Departamento de Ajudas Diretas (DAD);
 - d) António José de Brito Moita Brites, Diretor do Departamento de Apoios ao Investimento (DAI);
- e) Francisco António Mendes da Rosa de Cerca Coelho, Diretor do Departamento de Apoios de Mercado (DAM);
 - f) Manuel Gonçalves Cortes Simões, Diretor do Departamento de Controlo (DCO);
 - g) Maria de Fátima Lisboa Leitão, Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI);
 - h) Fausto Manuel das Neves Portugal, Diretor do Departamento de Sistemas de Informação (DSI);
 - i) Pedro Paulo Branco Ramires Ferreira Nobre, Diretor do Departamento Financeiro (DFI);
 - j) Abel Costa Bravo, Diretor do Departamento Jurídico (DJU);
- *k*) Ricardo Filipe Moreira Antunes Tamagnini Bandeirinha, Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos (DGR);

para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas, as seguintes competências:

- 1.1 Competências gerais de gestão para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas, para:
- a) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objetivos e as atividades dos serviços dependentes;
- b) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;
- c) Autorizar a dispensa prevista no n.º 3 do artigo 104.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro;
 - d) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;
- e) Autorizar deslocações em serviço de trabalhadores que exercem funções públicas no IFAP, I. P., no território nacional, bem como todas as correspondentes despesas associadas a essas deslocações, designadamente ajudas de custo, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as últimas

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, até ao limite de € 1.500,00;

- f) Autorizar a modalidade de horário flexível para o trabalhador com responsabilidades familiares, ao abrigo do disposto no artigo 56.º e 57.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, em aplicação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, bem como a assinatura do respetivo acordo;
- g) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;
- h) Emitir certidões, com exceção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva e com a ressalva constante no n.º 1.3.7. da presente deliberação, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;
- *i*) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respetiva área, despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 2.500,00, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., com exceção dos casos a coberto do fundo de maneio;
- *j*) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respetiva área, o pagamento de despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 10.000,00 desde que resultem de contratos previamente aprovados pelo conselho diretivo;
 - k) Representar o IFAP, I. P., no âmbito das atividades dos respetivos Departamentos e Gabinetes.
- 1.2 Competências relativas ao responsável pelo tratamento de dados pessoais, na aceção e nos termos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD).
- 1.3 Competências específicas para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:
- 1.3.1 Na Diretora do GPE, para assinar e submeter os termos de aceitação em representação do IFAP,I. P. no âmbito dos projetos aprovados das medidas de assistência técnica do PDR2020 e MAR2020;
 - 1.3.2 Na Diretora do DAD, para:
- a) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas com subsídios, ajudas ou prémios, até ao montante de € 100.000,00 por beneficiário, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., bem como autorizar a liberação e a alteração de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respetivos processos, até ao montante de € 100.000,00 por garantia;
- b) Outorgar contratos ou termos de aceitação em representação do IFAP, I. P., no âmbito das respetivas medidas e quando for caso disso, até ao montante de €100 000,00, bem como notificar eventuais decisões de modificação ou de rescisão dos mesmos;
- c) Realizar a audiência prévia nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, em quaisquer procedimentos administrativos que se relacionem com as medidas e apoios geridas pelo Departamento, até ao montante de € 500.000,00 por beneficiário;
- d) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, o lançamento dos valores negativos em conta corrente relativos a processos de recuperação de verbas, nos termos e de acordo com os procedimentos em vigor no IFAP, I. P.

1.3.3 — No Diretor do DAI, para:

- a) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas com subsídios, ajudas ou prémios, até ao montante de € 100.000,00 por beneficiário, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., bem como autorizar a liberação e a alteração de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respetivos processos, até ao montante de € 100.000,00 por garantia;
- b) Validar as despesas relativas aos pedidos de pagamento apresentados no âmbito, designadamente, dos Programas de Desenvolvimento Rural do Continente, da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores, respetivamente, PRODER, PRRN, PRODERAM, PRORURAL, PDR 2020, PRODERAM 2020 e PRORURAL+, e ainda do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) e do Programa Operacional do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas 2014-2020 (MAR 2020), do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas do Continente, da Região Autónoma da Madeira (RARRV Madeira) e da Região Autónoma dos Açores (RARRV Açores), bem como das medidas transitadas do QCA III;
- c) Aprovar as candidaturas apresentadas no âmbito do VITIS e do RARRV Madeira, de valor inferior ou igual a € 100.000,00 por beneficiário;
- d) Outorgar contratos ou termos de aceitação em representação do IFAP, I. P., no âmbito das respetivas medidas e quando for caso disso, até ao montante de €100 000,00, bem como notificar eventuais decisões de modificação ou de rescisão dos mesmos;
- e) Realizar a audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA em quaisquer procedimentos administrativos que se relacionem com as medidas e apoios geridos pelo Departamento, até ao montante de € 500.000,00 por beneficiário;
- f) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, o lançamento dos valores negativos em conta corrente relativos a processos de recuperação de verbas, nos termos e de acordo com os procedimentos em vigor no IFAP, I. P.

1.3.4 — No Diretor do DAM, para:

- a) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas com subsídios, ajudas ou prémios, a concessão de bonificações de juros de linhas crédito e de bonificações de prémios de seguros, regularmente aprovados, até ao montante de € 100.000,00 por beneficiário, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., bem como, autorizar a liberação e a alteração de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respetivos processos, até ao montante de € 100.000,00 por garantia;
- b) Outorgar contratos ou termos de aceitação e convenções de subvenção em representação do IFAP, I. P., no âmbito das respetivas medidas e quando for caso disso, até ao montante de €100 000,00, bem como notificar eventuais decisões de modificação ou de rescisão dos mesmos;
- c) Realizar a audiência prévia nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA em quaisquer procedimentos administrativos que se relacionem com as medidas e apoios geridos pelo Departamento, até ao montante de € 500.000,00 por beneficiário;
- d) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, o lançamento dos valores negativos em conta corrente relativos a processos de recuperação de verbas, nos termos e de acordo com os procedimentos em vigor no IFAP, I. P.
- 1.3.5 No Diretor do DCO, para autorizar a condução de viaturas afetas ao respetivo Departamento.
 - 1.3.6 No Diretor do DFI, para:
- a) Autorizar, conjuntamente com Sandra Maria França Canhoto, o cancelamento de hipoteca e a liberação de outras garantias constituídas a favor do IFAP, I. P., bem como a emissão de declarações de liquidação de dívida;

- *b*) Assinar, conjuntamente com Sandra Maria França Canhoto, credenciais ao abrigo do protocolo do acordo relativo ao Crédito PAR;
- c) Autorizar, conjuntamente com Sandra Maria França Canhoto, pedidos de mutuários do Crédito PAR para reembolsos antecipados, desde que assegurado o cumprimento das condições fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 245/80, de 03 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 159, de 12 de julho de 1980;
- d) Movimentar as contas de depósitos à ordem abertas em nome do IFAP, I. P., para sacar, emitir e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, para assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim, conjuntamente com Paula Sofia Fonseca Tavares, Filipe Tiago Pereira Morais, Sandra Maria França Canhoto ou Virgílio Neves da Silva, de acordo com as seguintes regras:
- *i*) Para valores inferiores ou iguais a € 15.000,00, mediante as assinaturas de dois dos colaboradores referidos em *d*);
- *ii*) Para valores superiores a € 15.000,00 e inferiores ou iguais a € 50.000,00, mediante, obrigatoriamente, a sua assinatura e a de um dos colaboradores referidos em *d*);
- *iii*) Para valores superiores a € 50.000,00, mediante a sua assinatura e a de um membro do conselho diretivo;
- e) Autorizar as despesas e os pagamentos, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, de valor igual ou inferior a € 5.000,00;
- f) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas correntes e de funcionamento, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., e autorizar os correspondentes pagamentos de valor igual ou inferior a € 15.000,00, e ainda autorizar o pagamento de despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 50.000,00, desde que resultem de contratos previamente aprovados pelo conselho diretivo;
 - g) Autorizar a contabilização em operações de tesouraria;
- *h*) Promover a publicação, nos termos legais, dos dados respeitantes ao pagamento de apoios e de ajudas aos beneficiários do IFAP, I. P.;
- *i*) Autorizar, conjuntamente com o Diretor do DGR, a liberação de garantias constituídas a favor do IFAP, I. P., no âmbito dos processos de concessão de crédito à habitação a trabalhadores;
- *j*) Autorizar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à boa execução do orçamento e que não careçam de intervenção dos Ministros das Finanças e da Tutela, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;
- *k*) Representar o IFAP, I. P., junto dos serviços da Administração Fiscal e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, praticando todos os atos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins.

1.3.7 — No Diretor do DJU, para:

- a) Participar às autoridades competentes os factos que, nos termos da lei, devam ser objeto de denúncia;
- b) Determinar a propositura e contestação de ações judiciais em que o IFAP, I. P. seja parte, bem como praticar todos os atos e assinar todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins, junto dos Tribunais;
- c) Solicitar ao Ministério Público a propositura de ações, bem como a execução das respetivas sentenças em que o IFAP, I. P. seja parte;
 - d) Receber e assinar as citações e as notificações judiciais dirigidas em nome do IFAP, I. P.;
- e) Designar licenciados em Direito para funções de apoio jurídico, nos termos previstos no artigo 11.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- f) Representar o IFAP, I. P. junto de serviços públicos, designadamente, dos serviços da Administração Fiscal, das conservatórias de registo civil, comercial, predial e automóvel, praticando

todos os atos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins, no exercício das atribuições do Departamento;

- g) Autorizar as despesas relacionadas com custas judiciais, taxas de justiça, multas e custas de parte, no âmbito dos processos judiciais em que o IFAP, I. P. seja parte, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P.;
- *h*) Decidir sobre a interposição de recursos e de reclamações, no âmbito dos processos judiciais em que o IFAP, I. P. seja parte;
- *i*) Dar seguimento a requerimentos e a requisições relativos a pedidos de certidão de processos destinados aos Tribunais, à Polícia Judiciária e a outras entidades públicas;
- *j*) Assinar as requisições de confiança de processos judiciais junto dos Tribunais e credenciar os trabalhadores para o mesmo efeito;
- *k*) Propor a nomeação de qualquer trabalhador do IFAP, I. P. como fiel depositário, nos termos legalmente previstos;
- // Praticar, no âmbito do regime geral das contraordenações, os atos relativos à direção da instrução dos processos de contraordenação da competência do IFAP, I. P. bem como autorizar o pagamento das coimas em prestações e/ou com deferimento no tempo e promover as necessárias diligências para a execução judicial das mesmas;
- m) Emitir certidões de dívida para cobrança coerciva, até ao montante de €100.000,00 por processo de recuperação de verbas, nos termos do artigo 12.º da Lei Orgânica do IFAP,I. P. e da demais legislação aplicável;
- n) Autorizar a prática dos demais atos de execução necessários à recuperação de verbas indevidamente pagas, no âmbito do pagamento de subsídios, ajudas, prémios ou apoios, até ao montante de € 100 000,00 por processo de recuperação de verbas;
- o) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, o lançamento dos valores negativos em conta corrente relativos a processos de recuperação de verbas, nos termos e de acordo com os procedimentos em vigor no IFAP, I. P.;
- *p*) Autorizar o reembolso de valores cobrados e/ou recebidos em excesso no âmbito dos processos de recuperação de verbas e ainda não creditados aos respetivos fundos ou, no caso de já se encontrarem creditados, os valores que apenas respeitem a juros e ou penalizações.

1.3.8 — No Diretor do DGR, para:

- a) Apreciar e decidir sobre todos os assuntos relacionados com a assiduidade dos trabalhadores do IFAP, I. P. de acordo com a Ordem de Serviço n.º RH-004/2017, relativa aos Horários de Trabalho, de Funcionamento e de Atendimento ao Público do IFAP, I. P.;
- *b*) Autorizar, nos termos da lei, regimes diferentes de horários de trabalho para trabalhadores cujas funções específicas e ou razões de assiduidade o justifiquem;
- c) Aprovar, sob proposta dos dirigentes intermédios, o plano anual de férias de todos os trabalhadores, autorizar as suas alterações, a acumulação de férias e decidir sobre eventuais conflitos emergentes da marcação do mesmo;
 - d) Decidir as situações de conflito suscitadas com a justificação das faltas/ausências;
- e) Praticar os atos necessários à inscrição e à participação dos trabalhadores do IFAP, I. P. em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação, ou iniciativas semelhantes, constantes do plano de formação aprovado pelo conselho diretivo, bem como proceder a eventuais ajustes deste, quando proposto pelos dirigentes intermédios, e até ao limite de 20 % do encargo global do referido plano, desde que esteja previamente autorizada a respetiva despesa e assegurado o cumprimento das normas legais de contratação pública;
- f) Autorizar, conjuntamente com o Diretor do DFI, a liberação de garantias constituídas a favor do IFAP, I. P. no âmbito dos processos de concessão de crédito à habitação a trabalhadores;
- g) Promover e praticar todas os atos necessários à publicação obrigatória, no *Diário da Re-pública*, de comunicações e de decisões do IFAP, I. P. relacionadas com a gestão de recursos humanos e com procedimentos de contratação pública, desde que previamente aprovadas pelo conselho diretivo;

- *h*) Requerer a aprovação de projetos, a emissão e a prorrogação de licenças, nomeadamente de obras e de fornecimento de ramais provisórios ou definitivos de abastecimento de água, de eletricidade e de meios de comunicação para funcionamento do IFAP, I. P.;
- i) Representar o IFAP, IP junto das conservatórias de registo predial e automóvel, das autarquias locais e dos serviços municipalizados, praticando todos os atos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins, no exercício das atribuições do Departamento;
- *j*) Autorizar as despesas, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., e outorgar ou denunciar os contratos de aquisição de bens e de serviços necessários ao funcionamento do Instituto, de valor inferior ou igual a € 5.000,00;
- *k*) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas correntes e de funcionamento, mediante prévia declaração de compromisso orçamental prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., bem como outorgar ou denunciar os respetivos contratos de valor inferior ou igual a € 15.000,00;
- *I*) Assinar protocolos com empresas cujo objetivo é o da divulgação de benefícios para os colaboradores do IFAP, I. P., desde que não implique qualquer responsabilidade financeira ou outra, para o Instituto.
 - 2 Designar os seguintes substitutos dos dirigentes identificados no n.º 1:
- a) A Diretora do GPE, Maria Fernanda Dionísio Ricardo Almeida é substituída nas suas ausências e impedimentos por Gonçalo Nuno Amorim Caetano Nunes;
- b) A Diretora do GAU, Débora Carina Fernandes Silva Flor Chinita, é substituída nas suas ausências e impedimentos por Ana Carlos Costa de Lopes Faria;
- c) A Diretora do DAD, Maria Isabel Sacadura Monteiro, é substituída nas suas ausências e impedimentos por António Manuel Radich Rego;
- *d*) O Diretor do DAI, António José de Brito Moita Brites, é substituído nas suas ausências e impedimentos por António Augusto Ferreira Dias de Almeida Campos;
- e) O Diretor do DAM, Francisco António Mendes da Rosa de Cerca Coelho, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Paulo Jorge Ferreira Lafuente Oliveira;
- f) O Diretor do DCO, Manuel Gonçalves Cortes Simões é substituído nas suas ausências e impedimentos por António Pedro Mateus Nobre Carvalho;
- g) A Diretora do DGI, Maria de Fátima Lisboa Leitão, é substituída nas suas ausências e impedimentos por João Gualberto Egydo Nobre Falcão Carvalho;
- *h*) O Diretor do DSI, Fausto Manuel das Neves Portugal, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Pedro Filipe Fernandes;
- *i*) O Diretor do DFI, Pedro Paulo Branco Ramires Ferreira Nobre, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Paula Sofia Fonseca Tavares;
- *j*) O Diretor do DJU, Abel da Costa Bravo, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Paula Cristina Carvalho Gaspar Simões Raposo;
- *k*) O Diretor do DGR, Ricardo Filipe Moreira Antunes Tamagnini Bandeirinha, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Rui Filipe Batista Reis.
- 3 Determinar que as competências que pela presente deliberação são delegadas podem ser subdelegadas, mediante proposta dos dirigentes identificados no n.º 1 dirigida ao conselho diretivo.
- 4 Delegar na Secretária do conselho diretivo, Isabel Maria da Mota Veiga e Neta, as competências específicas para:
- a) Assinar correspondência e documentos de divulgação junto das unidades orgânicas do Instituto, dos extratos das atas das deliberações tomadas pelo conselho diretivo, de acordo com as suas orientações e instruções;
- b) Emitir certidões, com exceção de certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, de documentos arquivados no conselho diretivo, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados.

- 5 Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 28 de março de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados pelos referidos dirigentes no âmbito da presente deliberação, desde a referida data até à data da entrada em vigor da mesma.
 - 6 Revogar as Deliberações:
 - a) N.º 411 /2017, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2017;
 - b) N.º 646/2018, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2018;
 - c) N.º 805/2018, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2018;
 - d) N.º 1058/2018, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro de 2018;
 - e) N.º 144/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2020.

29 de abril de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, Rui Manuel Costa Martinho.

313220417